Presidente:
Cassiano Rodrigues Nunes.
1º Secretário
Giovanni Ferreira da Silva
Maurício Modesto de Moraes
Joni Rodrigues Primo
Serviços de Divisão Geral.

Ata da 16ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pains, da 2ª Sessão Legislativa da 12ª Legis. Iniciada realizada aos 05 dias do mês de novembro de 1990. Às 19:30 horas reuniu-se o Legislativo Municipal no Salão Nobre Francisco da Cruz Fonseca. Para dar início a Reunião o Sr. Presidente solicitou do Sr. Secretário que fosse feita a chamada que constatou a presença de toda edilidade. Havendo número regimental o Sr. Presidente em nome de Deus declarou aberta a reunião solicitando ao Sr. Secretário que fosse feita a leitura da Ata anterior que depois de lida foi aprovada e assinada por todos os vereadores presentes. Passou-se então a leitura do expediente. Projeto de Lei nº 651/90, que institui o regime único dos servidores municipais. Colocado em discussão o vereador Cassiano pediu que não fosse votado o projeto por falta de um assessor. Colocado seu pedido em votação foi reprovado por 8 x 2. Logo após foi colocado em votação o Projeto ficando aprovado por 7 x 0. Com abstenção dos vereadores Cassiano Rodrigues Nunes, Giovanni Ferreira da Silva e Nivaldo Ferreira de Souza. O vereador Cassiano Rodrigues Nunes pediu que constasse em Ata que absteve seu voto pelo

fato que as comissões próprias não apresentaram justificativas que lhe convencessem que este requisito jurídico é o melhor para o nosso município e seus servidores. E por seus canais próprios não chegou a nenhuma conclusão. Dando prosseguimento o Sr. Presidente solicitou do Sr. Secretário que fizesse a leitura das seguintes proposições. Indicação nº 22/90, de autoria do vereador Giovanni Ferreira da Silva, indica ao Sr. Prefeito a necessidade da poda das árvores da rua João Lourenço Gomide, Colocado em votação foi aprovado por 10 x 0. Indicação nº 23/90 de autoria do vereador Giovanni Ferreira da Silva indica ao Sr. Prefeito a necessidade de promover periódicamente atividades de esportes e lazer para crianças e jovens como "rua do lazer" e rua do "recreio". Colocado em votação foi aprovado por 10 x 0. Indicação nº 24/90, de autoria do vereador José Natalio Coelho, indica ao Sr. Prefeito a necessidade de entendimento com a telemig para a instalação de um telefone público na estação rodoviária. Colocado em votação foi aprovado por 10 x 0. Requerimento nº 08/90 de autoria do vereador Giovanni Ferreira da Silva requer a Mesa que se oficie ao Sr. Prefeito Municipal solicitando que seja enviada a esta Casa as características da pá carregadeira pequena. Colocado em votação foi aprovado por 10 x 0. Antes de passar a segunda parte da Reunião que trataria dos subsídios dos vereadores e do Prefeito, o Sr. Presidente pro-

mouve um intervalo de 10 minutos. Para reiniciar os trabalhos o Sr. Presidente convocou o acessor da Presidência Ailton Lopes de Melo para que pudesse esclarecer sobre as Resoluções que atualizaram os subsídios, com a palavra, o acessor da Presidência afirmou que falaria simplesmente da parte técnica e constitucional das Resoluções e que caberia aos membros da Casa a decisão final, depois de uma análise. Afirmou a acessoria que segundo informações colhidas no DFOM órgão técnico do Tribunal de Contas a Resolução nº 07/88 que fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito seria inconstitucional pelo fato de a mesma não fixar em espécie (enfatizados). Partindo do item 2 da instrução normativa 02/89 tomando o valor de dezembro de 88 e aplicando o índice do IPC (IBGE) até o mês de setembro 90 foi encontrado o valor de Cr$386.294,50 incluindo verba de representação mais o subsídio. Para a resolução de atualização dos subsídios dos vereadores partiu-se do valor fixado pela Resolução 06/88 que era de Cr$44,32 e aplicando o índice de atualização do IPC (IBGE) foi encontrado o valor de Cr$10.029,62 até setembro de 90. Foi ainda apresentado pelo acessor outros valores possíveis de subsídios que muito embora inconstitucionais, naria um ponto de partida e argumentação para se chegar a este resultado. Foram os seguintes os valores apresentados: Cr$10.029,62 o que apresenta constitucionalidade e embasamento na constituição; Cr$16.854,84 encontrado pela aplicação do IPC (IBGE) de janeiro/89 a set/90, a partir

de um erro detectado na certidão fornecida pela contabilidade da Prefeitura do exercício de julho/dez 88 (não tem embasamento constitucional); Cr$ 26.221,00 encontrado a partir da resolução 01/89 aplicando o índice do IPC (IBGE) de fev/89 a set/90 (também inconstitucional porque não se deve legislar em causa própria) e o valor de Cr$ 32.191,20 encontrado a partir da divisão do total recebido pelo Sr. Prefeito por 12 que corresponde a 11 vereadores mais a verba de representação do Presidente. Encerrada a explicação, o assessor respondeu a dúvidas apresentadas e então o Sr. Presidente retomou a palavra e colocou em discussão os valores apresentados, que obtiveram as seguintes votações: 5 votos pelo valor de Cr$ 32.191,20 - Cassiano Rodrigues Nunes, Giovanni Borges Ferreira, Francisco Oliveira Simões, Maurício Modesto Simões, Nivaldo Ferreira de Souza; 2 votos pelo valor de Cr$ 26.221,00 - José Natálio Coelho e Venceslau Braz Pimentel; 1 voto pelo valor de 10.029,62 - Giovanni Ferreira da Silva. 1 voto por conservar o valor do subsídio que recebe hoje até o mês de dezembro - Sinézio de Oliveira Costa, e 1 abstenção - José Rodrigues Primo. Decidido pelos valores, o Sr. Presidente suspendeu a sessão por 20 minutos para que fosse providenciado o Projeto de Resolução. Retornando os trabalhos o Sr. Presidente solicitou ao Secretário que fosse feita a leitura do Projeto de Resolução nº 109/90, que atualiza o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito e verba de representação do Prefeito. Colocado em votação, foi aprovada por 9x1, com voto contrário do

Vereador Giovanni Ferreira da Silva. Passando a leitura do Projeto de Resolução nº 10/90 que atualiza o subsídio dos vereadores e dá outras providências sendo aprovado por 8 x 1. Com voto contrário do vereador Giovanni Ferreira da Silva, que justificou seu voto contrário por estar legislando em causa própria. E abstenção do vereador José Rodrigues Primo.
Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente em nome de Deus encerrou a presente reunião, solicitando que fosse lavrada a presente Ata que depois de lida e achada conforme, será assinada por todos os vereadores presentes. Eu tenho: O vereador José Rodrigues Primo na votação do Projeto de Resolução 10/90, foi justificada porque o mesmo preferia que o requerido projeto fosse votado na reunião seguinte para ter tempo de um estudo mais aprofundado.-

Giovanni Ferreira da Silva

Presidente

Caetano Rodrigues Nunes.
Giovanni Ferreira da Silva
José
Mauricio Medeiros Gomes
José Rodrigues Primo
Serviço de Assistência Social

Ata da 17ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Bains, da 2ª Sessão Legislativa da 12ª Le-